**PROCESSO**: **n º** 13020 - 0929/2016

**INTERESSADO:** Secretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social - SEADES.

**Assunto:** Solicitação de pagamento.

Trata-se de **Processo Administrativo nº 1101 - 0929/2016**, em 01 (um) volume, com 31 (trinta e uma) fls., que versa sobre a solicitação de pagamento a Empresa **INSTITUTO** **ETHOS DE EMPRESAS E RESPONSABILIDADE SOCIAL**, no valor de R$1.261,00 (um mil, duzentos e sessenta e um reais), referente a inscrição do servidor Dário César Barbosa da Silva como participante na Conferência ETHOS 360°.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina o Artigo 48 do Decreto Estadual nº 51.828/2017.

**1 - RELATÓRIO**

**I – PRELIMINARMENTE**

A análise dos autos nº 4701-0929/2016, restringiu-se a instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no referido processo:

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de parecer técnico”,* conforme requerido pela Assessora Técnica da Superintendência de Auditagem (fls. 31).

2.1. Às fls. 02, verifica-se solicitação da Chefia de Gabinete, no intuito de viabilizar meios necessários para inscrição e participação do servidor no evento a ser realizado nos dias 20 e 21/09/2016.

2.2. Constata-se cópia da programação do evento (fls. 03/10).

2.3. Conta boleto de pagamento do Banco Santander, com vencimento dia 18/09/2016 (fls. 11).

2.4. Às fls. 12, verifica-se Documento onde consta a inscrição de nº 44178, no valor bruto de R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).

2.5. Observa-se, que as despesas encontram-se em conformidade com os Artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

2.6. Constata-se certidão de regularidade fiscal vencida (fls. 16).

2.7. Às fls. 18, observa-se recibo emitido pelo fornecedor em tela, no valor de R$1.261,00 (um mil, duzentos e sessenta e um reais).

2.8. Constata-se empenho nº 2016NE00597, datado de 13/09/2016, que diz respeito ao débito no valor de R$1.261,00.

2.9. Observa-se a Nota Fiscal nº 2606, datada de 28/09/2016, de lavra do Chefe de Gabinete, Ademar José da Silva, no valor de R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).

2.10. Constata-se que o gestor do órgão acostou aos autos o Reconhecimento e a justificativa do não pagamento da Dívida como determina o Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.868/17 (fls. 28).

2.11. Não foi observado algum comprovante que evidencie a participação do servidor no evento.

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

3.1. De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **DAS CERTIDÕES** – Quando do pagamento que as certidões referentes à regularidade fiscal da empresa **sejam atualizadas**, e acostadas aos autos em atendimento à legislação pertinente.
2. **NOTA DE EMPENHO** – Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e liquidação no valor total de R$1.300,00 (um mil e trezentos reais).
3. **PARTICIPAÇÃO NO EVENTO** – Que seja acostado aos autos, comprovante que evidencie a participação do servidor no evento.
4. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – Que seja informada a dotação orçamentária, com a conta específica para atendimento da despesa.

**4 - CONCLUSÃO**

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução da pendência processual apontada no subitem 3.1, item **“a”** a **“d”** ato contínuo, que seja realizado o pagamento a Empresa **INSTITUTO ETHOS DE EMPRESAS E RESPONSABILIDADE SOCIAL**, no valor de R$1.300,00 (um mil e trezentos reais).

Maceió, 02 de maio de 2017.

Flávio André Cavalcanti Silva

**Assessor de Controle Interno/ Matrícula nº 109-0**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**